



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**PROJETO LEI Nº 22 /2023**  
**04 DE MARÇO DE 2023**

Cria o Selo de Responsabilidade Social, “Empresa Parceira da Mulher”, certificando as empresas que priorizem a contratação, formação e qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social, “Empresa Parceira da Mulher”, que poderá ser concedido à pessoas jurídicas de direito privado que atuem em parceria com o Poder Público Municipal, no desenvolvimento de ações que objetivem, por meio de ações que promovam qualificação e formação, a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º Serão relevantes para a concessão do selo distintivo às ações que resultarem em:

I- Treinamentos de qualificação, para exercício de função reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações- CBO, instituída pela Portaria nº 397 de 10 de outubro de 2002;

II-

II- Cursos de formação e habilitação para exercício de determinada profissão;

III- contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV- Termos de convênio, ou instrumento congênere celebrado junto ao Poder Público Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional e social à mulher vítima de violência doméstica, através de formação, qualificação, educação e ainda ações mitigadoras e de conscientização sobre o tema.

V- Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e formação realizadas pela sociedade civil organizada; VI-



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

apoio ou desenvolvimento de ações ou estudos que incentivem o empreendedorismo feminino.

Art. 3º A concessão do selo distintivo a que se refere esta Lei deverá ser requerida pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores Municipais de Gravataí.

§1º O Selo “Empresa Parceira da Mulher” terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei.

§ 2º Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§3º O ofício mencionado no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações ensejadoras da concessão do selo distintivo.

§4º O ofício de requerimento, mencionado no parágrafo anterior, será submetido à Comissão da Mulher que emitirá parecer favorável ou não à concessão do selo.

§5º A Pessoa Jurídica de Direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*Breno Gois de Rezende*  
Breno Gois de Rezende  
Presidente

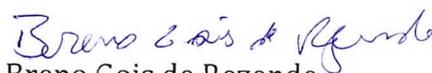


**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

#### JUSTIFICATIVA

Venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei sob as seguintes justificativas: Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto Data Senado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV).

Os dados foram divulgados pela Procuradoria da Mulher do Senado. As vítimas dessa modalidade de violência enfrentam dificuldades desde denunciar o agressor, bem como em sair do ambiente em que se encontra o agressor, muitas vezes isso ocorre em razão de dependência econômica da vítima para com o agressor. É de encontro a esse quadro social que apresenta-se o presente Projeto de Lei, pois objetiva promover a busca de alternativas que possam ser apresentadas às mulheres vítimas de violência doméstica, para quebrar esse ciclo de dependência.

  
Breno Gois de Rezende  
Presidente